



# Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

## REGULAMENTO DAS TAXAS

### PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Vila Franca de Xira por forma a evitar situações de desigualdade considerando a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho.

### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

Assim, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – regime jurídico das autarquias locais, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – regime financeiro das autarquias locais.

## **Artigo 2º.**

### **Âmbito da Aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e fixa os respetivos quantitativos a aplicar, para cumprimento das atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

## **Artigo 3º.**

### **Incidência Objetiva**

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

- a) Concessão de Licenças;
- b) Prática de atos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

## **Artigo 4º.**

### **Incidência Subjetiva**

1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas - Anexa do presente Regulamento, - é a Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, titular do direito de exigir aquela prestação.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3-Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia.

- 3.1 – O Estado
- 3.2 - As Regiões Autónomas
- 3.3 - As Autarquias Locais
- 3.4 - Os Quadros e Serviços Autónomos

3.5 - As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das Autarquias Locais

3.6 - Pessoas singulares

3.7 – Pessoas coletivas

## **Artigo 5º**

### **Isenções**

- 1- Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira total isenção.
- 2- A Junta de Freguesia poderá isentar de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou, como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
- 3- As isenções referidas nos números que antecedem, não dispensam os interessados, de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a:
  - 4.1 - Fins militares
  - 4.2 - Centro de emprego
  - 4.3 – Fins de pensão e reforma
  - 4.4 – Fins de ação social
  - 4.5 – Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS)
  - 4.6 – Isenção de propinas
  - 4.7 – Subsídio escolar
  - 4.8 – Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS)
- 6 - Encontram-se isentos do pagamento da licença os seguintes tipos de canídeos:
  - 6.1 - Cães de guia
  - 6.2 Cães de fim económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, Organismos de beneficência e de Utilidade pública
  - 6.3 - Cães para investigação científica
  - 6.4 - Cães para fins militares

7 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados, dá lugar ao pagamento da licença.

### **Artigo 6º**

#### **Uso de Equipamento**

A Junta de Freguesia pode, através de protocolos celebrados com empresas, associações ou particulares, sempre que tal seja solicitado, autorizar o uso do seu equipamento, não se aplicando nestes casos, as taxas mas tendo como referência os valores que forem acordados.

### **Artigo 7º**

#### **Mercados e Feiras**

O que não estiver expresso neste regulamento rege-se-á por regulamentos próprios

### **Artigo 8º**

#### **Valor das Taxas**

- 1 - O valor das Taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa, ao presente regulamento.
- 2- A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.

### **Artigo 9º**

#### **Cálculos das Taxas**

1 – Para o cálculo das taxas da tabela em anexo, contribuirão os custos diretos e indiretos aplicados a cada função, assim definidos:

##### **a) Custos Diretos.**

Representam os custos que concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados como: material de consumo, mão-de-obra direta e equipamento.

##### **b) Custos Indiretos.**

Representam os custos que não concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados, mas que são imputados indiretamente para o apuramento das taxas (custos de estrutura). Para este valor concorrem os custos de fatores produtivos tais como: água,

eletricidade, vigilância, manutenção de instalações e equipamento, higiene e limpeza, amortizações, combustíveis e apoio jurídico calculados em função do número de horas / minutos efetivos de trabalho.

**c) Custo Médio dos Recursos Humanos**

. Encargos anuais dos trabalhadores – correspondem aos vencimentos ilíquidos, subsídios de férias e natal e outros encargos sociais por conta da Junta de Freguesia

. Minutos de trabalho/ano: Número de trabalhadores x 223 dias x 7 horas x 60 minutos.

. Custo médio / minuto: Encargos anuais / minutos por ano de trabalho

**d) Custo de M.O. a imputar para apuramento das taxas**

. **Custo Direto.** Custo minuto de M.O.D por departamento x Tempo (minutos) por departamento necessário à realização da respetiva função.

. **Custo Indireto:** Custo minuto das despesas indiretas x Tempo (minutos) necessário à realização da respetiva função.

**e) Custo do Equipamento:** Corresponde à amortização/ano do equipamento que afeta direta ou indiretamente o valor das taxas (Dec – Lei n.º. 2/90)

**Artigo 10 °**

**Declaração de Responsabilidade Civil**

- 1- Os requerentes de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação da publicidade deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia civil ou criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respetivos dispositivos.
- 2 -Os Requerentes de licenças de ocupação da via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes, bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

## **Artigo 11 °**

### **Renovação de Licenças**

- 1- Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.
- 2- Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

## **Artigo 12°.**

### **Cedência de Espaços**

Poder-se-á efetuar a cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

## **Artigo 13°.**

### **Licenças de Publicidade Comercial**

O licenciamento sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial rege-se por Regulamento próprio.

## **Artigo 14°.**

### **Regras referentes aos Parques de Estacionamento**

- 1 - A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir, unilateralmente, os mesmos, caso o entenda, sem ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
- 2 - A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente, por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques sobre gestão da Junta de Freguesia.

### **Artigo 15º.**

#### **Recolha de Entulhos na Via Pública**

O pagamento da taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos colocados na via pública são da responsabilidade do proprietário da obra.

### **Artigo 16 º**

#### **Taxas Adicionais**

Só serão aplicadas taxas adicionais a liquidar a favor do Estado ou de outras entidades, quando tal resultar de disposição legal e específica que o determine.

### **Artigo 17 º**

#### **Pagamento em Prestações**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, e no caso de taxas anuais, poderá ser autorizado, a requerimento de devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras. Cada prestação não pode ser inferior a uma UC (Unidade de Conta).

### **Artigo 18 º**

#### **Modo de Pagamento**

- 1 - As taxas das Autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento, ou, de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
- 2- As taxas são pagas em moeda corrente ou, por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal, ou, por outros meios utilizados pelos serviços dos correios, ou, pelas Instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 3- As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

### **Artigo 19º.**

#### **Atualização**

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte as taxas e licenças previstas na tabela de taxas, anexa, são automaticamente atualizadas, todos os anos, mediante a aplicação do

índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, e relativo aos doze meses do ano anterior.

- 2 - A atualização só vigorará a partir do dia 01 de Janeiro do ano seguinte.
- 3- Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

### **Artigo 20º.**

#### **Forma do Pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido através do Balcão do Empreendedor (sendo esta forma obrigatória aquando da entrada em funcionamento da referida plataforma), por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

### **Artigo 21º.**

#### **Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições**

Salvo quando a Lei, expressamente, imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança, pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão do requerente do documento.

### **Artigo 22º.**

#### **Devolução de Documentos**

- 1- Os documentos autenticados, apresentados pelos Requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2- Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
- 3- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre naquela petição, que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, emitindo-se o recibo.



### **Artigo 23º**

#### **Validade das Licenças**

- 1 - As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2- Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação
- 4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.
- 5- Os prazos das licenças, contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido outro prazo.

### **Artigo 24º.**

#### **Licenças para Canídeos e Gatídeos**

- 1- A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.
- 2- A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e consequentemente o pagamento de coimas nele definido.

### **Artigo 25º.**

#### **Cessação de Licenças**

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

### **Artigo 26º.**

#### **Aplicabilidade das Taxas para Renovação**

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

### **Artigo 27º**

#### **Cobrança de Taxas**

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia e suas Delegações, mediante guia emitida pelo serviço competente, ou com a prestação do correspondente serviço.

### **Artigo 28º.**

#### **Erros na Liquidação das Taxas**

- 1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida, no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda indicar de que caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos dos artigos 31º e seguintes, deste regulamento.
- 3- Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4- Não conferem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

### **Artigo 29º.**

#### **Incumprimento**

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.

- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º. 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Processo Tributário.

### **Artigo 30º**

#### **Prescrição**

- 1- As dívidas por taxas às Autarquias Locais (Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho), prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2- A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.
- 3- A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal, com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### **Artigo 31º.**

#### **Garantias**

- 1- Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º. 2 do presente artigo.

## **Artigo 32º.**

### **Contraordenações**

- 1- Na falta de disposição legal específica as infrações ao preceituado neste regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação, nos termos do Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro e demais legislação que o altera, sancionadas em coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,40 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
- 2 - A negligência é sempre punida.
- 3- Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro, bem como no caso de Pessoa Coletiva.
- 4 - As reincidências serão elevadas ao triplo.

## **Artigo 33º**

### **Parcerias Públicas e Privadas**

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afetação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

## **Artigo 34º**

### **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto: na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no Regime Financeiro das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código do Procedimento e do Processo Tributário, no Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e no Código do Procedimento Administrativo.

A nível de interpretação o que não for explícito ou não constar neste regulamento, recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e aos regulamentos municipais.

**Artigo 35°.****Publicidade**

O presente Regulamento foi sujeito a publicação prévia para contributo por parte dos particulares, não tendo sido apresentadas propostas, daí não ter existido a audiência prévia antes da consulta pública.

Posteriormente esteve em exposição pública pelo período de 30 dias, após publicação de aviso no Diário da República, não tendo sido apresentadas reclamações, propostas ou sugestões.

O presente Regulamento irá ficar disponível na página da internet e em locais visíveis na Sede e Delegações da Junta de Freguesia.

**Artigo 36°.****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor a 01 de janeiro de 2017, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicação no Diário da República.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 2016-09-15

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

-Afonso Costa-